

Id:0047CFA09823BC91

 PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO PIAUÍ

 CNPJ: 06.553.960/0001-65
 Pça Clementino Martins, 241 – Centro – CEP: 64.545-000
www.santacruzdo Piauí.pi.gov.br
DECRETO Nº 051/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Piauí-PI;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Sr. FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO, CPF: 003.128.553-89, Prefeito Municipal, juntamente com a Sra. ANA LARISSA BARROSO MARTINS DOS SANTOS, portadora do CPF: 029.607.113-78, Secretária Municipal de Finanças, Gestão, Controle e Tesouraria, nomeados para movimentação da conta: CNPJ: 06.553.960/0001-65, Agência 3963-2, Conta: 11.071-X, Nome: P M SCP-Conv 907349/2020-SAA Funasa e as contas a serem abertas vinculadas ao CNPJ acima descrito, com poderes relacionados abaixo:

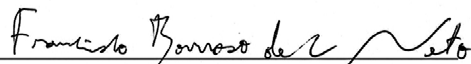
Poderes:

- 009 – Emitir cheques;
- 010 – Abrir contas de depósito;
- 011 – Autorizar cobrança;
- 018 – Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- 020 – Receber, passar recibo e dar quitação;
- 026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- 027 – Requisitar talonário de cheque;
- 031 – Autorizar débito em conta;
- 036 – Retirar cheques devolvidos;
- 038 – Endossar cheque;
- 094 – Sustar/contrar ordenar cheque;
- 095 – Cancelar cheques;
- 096 – Baixar cheques;
- 099 – Efetuar resgates/aplicações;
- 100 – Efetuar saques-conta corrente;
- 102 – Efetuar saques-poupança;
- 104 – Efetuar pagamento por meio eletrônico;
- 105 – Efetuar transferência por meio eletrônico;
- 119 – Liberar arquivo de pagamento;
- 124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- 125 – Solicitar saldos/extratos operações de crédito;
- 126 – Emitir comprovante;
- 128 – Efetuar transferência p/mês;
- 133 – Encerrar contas depósito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.


 FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:13B59C35B5AFBA0C


SÃO JOÃO DA VARJOTA
 PARA O TRABALHO CONTINUAR

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
 CNPJ: 01.612.676/0001-07
 Rua São João Batista, Nº170 – Centro – CEP: 64510-000
 Telefone: (89) 9 8106-7390
 E-mail: pmvarjota2018@gmail.com
 São João da Varjota - PI

TERMO ADITIVO Nº 04, AO CONTRATO Nº 022/2018 ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI E A EMPRESA EDVALDO MENDES DE SOUSA – ME (DIDI TURISMO), TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA (VARRIÇÃO, CAPINA, PODA DE ÁRVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS) NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA COM **EMBAZAMENTO LEGAL ART. 65 DA LEI 8666/93.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua São João Batista, 170 centro, São João da Varjota-PI, inscrita no CNPJ nº 01.612.676/0001-07, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Hélio Neri Mendes Régio, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e, EDVALDO MENDES DE SOUSA – ME (DIDI TURISMO), com sede na Rua Anísio Régio, 441 Bairro centro São João da Varjota – PI CEP: 64.510-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 16.849.071/0001-01 e Inscrição Estadual nº 19.577.068-4, denominados, respectivamente, de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, pelo presente aditivo, prorrogar o contrato supra referido nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS** do contrato original que tem sua vigência findando em 31/12/2021, prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início a partir do dia 02 de janeiro de 2022 e a término, impreterivelmente, em 31 de dezembro de 2022, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO**. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de alteração de acréscimo de valores na razão de 25% (vinte e cinco por cento), passando de **R\$ 20.488,23** (Vinte mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos) mensais para **R\$ 25.610,29** (Vinte e cinco mil, seiscentos e dez reais e vinte e nove centavos) mensais. Nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no "Art. 65" desta mesma Lei nº 8.666, onde diz que os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de

CNPJ:01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, 170 *Fone:(89) 98106-7390 * CEP: 64.510-000 * São João da Varjota-PI

fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

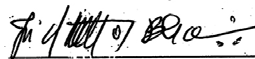
Acréscimos ou supressões de obras, serviços e compras

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

As demais cláusulas contratuais ficam ratificadas em todos os seus termos, permanecendo inalteradas.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, que é feito em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na Imprensa Oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Varjota-PI, 23 de dezembro de 2021



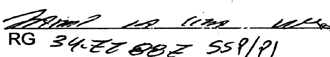
José dos Santos Barbosa
 PREFEITO MUNICIPAL


 Didi Turismo

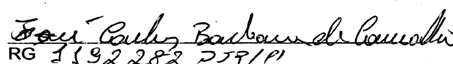
CNPJ nº 16.849.071/0001-01

EDVALDO MENDES DE SOUSA (DIDI TURISMO)
 CNPJ nº 16.849.071/0001-01
 CONTRATADA

Testemunhas:


 RG 3422882 559/PI

CPF 058.283.922-40


 RG 1192282 259/PI

CPF 373.669.323-89